

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A P R O V A D O

Sessão de 05 / MARÇO / 1992

Autógrafo nº 1722 - 06.03.92
1º Secretário



Por unanimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº.008/92 -PMC- DE 05 DE MARÇO DE 1992.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 05 / Março / 1992

AS COMISSÕES:

JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
REDACÇÃO

-1.992-

Presidente

Data

05.03.92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº. 008/92 -NMR

Cordeirópolis, 05 de março de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o presente, encaminhar para apreciação e deliberação de Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.008/92- desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis_ a conceder, no exercício de 1992, subvenção no valor de Cr\$----- 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ao CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, por conta de dotação orçamentária pró pria.

Referida subvenção será dividida em parcelas e concedida por cota _ mensal ao Centro Comunitário, conforme suas necessidades, visando a manutenção geral da referida entidade.

Certos de contarmos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores, reiteramos ao ensejo, os nossos protestos da elevada _ consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.008
DE 05 DE MARÇO DE 1992 .

CONCEDE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, no exercício de 1992, subvenção por conta de dotação orçamentária própria, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com atualização mensal pela Variação de Índices de Preços (IGP), editado pela Fundação Getulio Vargas, à seguinte entidade e respectiva importância:

I- para fins de manutenção geral da Entidade:

- CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS....Cr\$ 6.000.000,00

Parágrafo Único - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, a atualização monetária determinada por este artigo se fará com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IGP) editado pela FIPE/SP.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal e ter prestado conta de subvenções recebidas, de conformidade com as Instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a anterior que dispuser no mesmo sentido.
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº.008
05.03.1992

-continuação-

fls.02

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de março de 1992

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 08/92 de 05/03/92

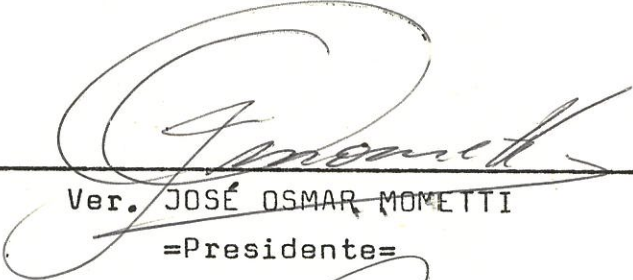
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

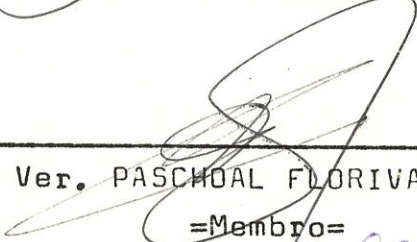
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

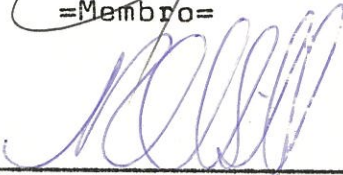
CORDEIRÓPOLIS, ____/ 05 MAR 1992 / ____


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 08/92 de 05/03/92

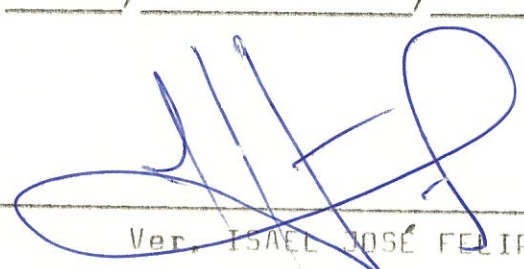
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

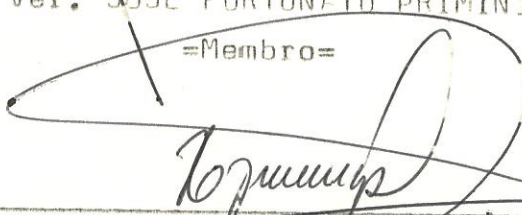
CORDEIRÓPOLIS, _____/ 05 MAR 1992 / _____


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENDES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 08/92 de 05/03/92

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

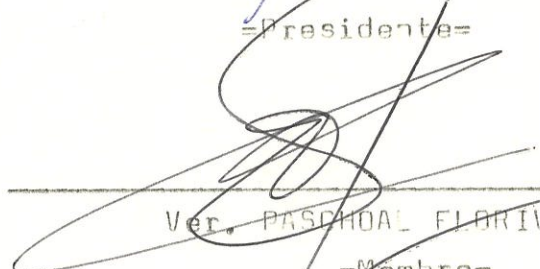
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 05 MAR 1992



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFCS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=